Regulamento de Atividades Complementares

(extraordinário para o Período da Pandemia)

Considerando o disposto no art. 24 do Capítulo V – do Regime Didático do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, válido para as turmas dos anos de 2019 em diante,

Considerando o período extraordinário vivido decorrente da Pandemia do Covid 19,

Considerando a Suspensão do Calendário Acadêmico, declarada na Portaria RTR n. 205 de 18.03.2020 e prorrogada pela Portaria n. 249 de 17.04.2020,

Considerando a Necessidade de reorganização das atividades complementares para estudantes que, devido as limitações impostas pela Pandemia, interromperam seus Estágios Docência ou viram suspensas as atividades acadêmicas presenciais anteriormente programadas,

Considerando a necessidade de propiciar meios para a Qualificação da Dissertação de mestrandos ingressantes na turma de 2019,

A coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, reunida em 03.06.2020, resolve:

Ampliar, no ano de 2020, os critérios de aprovação das Atividades Complementares de forma a:

a) Aceitar, certificados digitais e relatórios em forma de Resenhas como comprovante de Atividades Complementares decorrentes da participação em eventos científicos, acadêmicos e profissionais realizados e produzidos em meio virtual;
b) Aceitar declarações de presença (do presidente da banca) ou relatórios em forma de Resenhas como comprovante de Atividades Complementares decorrentes da participação como ouvintes de Bancas de Qualificação de Mestrados e Doutorados realizadas em meio virtual;
c) Aceitar certificados digitais ou relatórios produzidos em forma de Resenha como comprovantes referentes a lives, debates virtuais e outros eventos produzidos por universidades, associações científicas ou de associações de categorias profissionais;
d) Aceitar certificados digitais ou relatórios de ofertas de cursos ministrados virtualmente, especialmente para alunos de Graduação, como comprovantes de Atividades Complementares;
e) Aceitar o comprovante de submissão de artigo (em periódico com qualis entre A1 e B2) ou capítulo de livro, em co-autoria com o orientador, como comprovantes de Atividades Complementares.

Parágrafo único: A condição de aceite desses registros é de que a atividade seja previamente acordada com o Orientador do Estudantes e os relatórios e resenhas sejam devidamente

avaliados, e corrigidos quando necessário, pelo orientador antes de encaminhamento à Coordenadoria do Programa para aprovação das Atividades Complementares.

f) A aprovação de Atividades Complementares se dará mediante a comprovação de, no mínimo, 6 (seis) certificados ou resenhas ou relatórios aprovados pelo orientador, totalizados pelas participações virtuais, como disposta acima, pelas atividades constantes do Regulamento do PPGPsi, Art. 25, conforme descrito abaixo:

I - participação como membro da coordenadoria;
II - participação em Projetos de extensão relacionados à linha de pesquisa;
III - participação como avaliador/a em eventos;
IV - participação em eventos como palestrante;
V - oferta de cursos ou workshops;
VI - participação de comissão organizadora e/ou científica em eventos.

Os casos omissos serão discutidos pela coordenadoria do PPGPSI.

Esse regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da suspenção do calendário acadêmico (18/03/2020).

Dourados, 03 de junho de 2020.

Profª. Drª.Veronica Aparecida Pereira
Coordenadora do PPGPsi